

que não se mostrar approved nas materias exigidas para a dita ordem. O promotor do juízo ecclesiastico deverá fiscalisar esta disposição na forma do art. 16 da lei de 18 de março de 1837. A approvação dada por todos os examinadores approva plenamente, e o voto favoravel de dous approva simpliciter.

Art. 15. Haverá as seguintes ferias:—Desde a dominga da Quinquagessima até a dominga in Albis. Desde a Vigilia de Pentecostes até a dominga da Trindade. Desde a Vigilia de S. Thomé até a Epiphania. Todas as quintas-feiras das semanas em que não houver dia-santo ou outro feriado. Os lentes durante as ferias não serão obrigados á residencia pessoal no côro da Sé na forma do art. 6 da lei de 18 de março de 1837.

Ficão revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 7.—DE 28 DE FEVEREIRO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente e c.

Art. 1º Fica decretada para o anno financeiro do 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841 a mesma força policial marcada na lei de 20 de março de 1839 n. 8 : ficando porem revogada a faculdade concedida ao governo pelo art. 1º da referida lei de poder augmentar (na falta de 1ª linha) o corpo de municipaes permanentes da capital com quarenta e cinco praças.

Art. 2º O governo da provincia fica auctorisado a engajar até doze guardas de municipaes permanentes para a policia de cada municipio, quando os habitantes desse municipio quizerem concorrer com a quantia necessaria para o respectivo soldo. Estes guardas municipaes não poderão ser empregados fora dos municipios á que pertencerem.

Art. 3º O governo da provincia dará um regulamento em que marque o serviço policial pertencente ao corpo de municipaes permanentes, o qual será submettido a approvação da assembléa na sua proxima sessão, ficando entretanto em vigor.

Art. 4º Continuão em vigor as disposições dos arts. 3º e 4º da lei de 20 de março de 1839 n. 8, e ficão revogadas todas as disposições em contrario.

---

LEI N. 8. — DE 6 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

Art. 1º O imposto de vinte por cento sobre as aguas ardentes

